



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2020

PROCESSO Nº 049/2020

CONTRATO N.º 026/2020

**CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA** com sede na Rodovia BR 376, km 188,5, Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.093.163/0001-21 e neste ato representada pelo Sr. **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado na Rua João Paschoini, 515, jardim São Pedro, na cidade de Marialva, Estado de Paraná, portador do doc. R.G. 9.551.829-0 e CPF 054.975.109-22 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial nº **028/2020**, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de ambulância simples remoção (Tipo A) modelo pickup/caminhonete porte médio, nova, zero quilometro para primeiro emplacamento, para o Departamento Municipal de Saúde - Recursos do Governo do Estado - Convênio 20012.087-1.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unid.	<p><u>AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) PICKUP 4X2 CABINE DUPLA</u></p> <p><b>DESCRIÇÃO DO VEÍCULO</b></p> <p>Veículo tipo pickup/caminhonete porte médio com cabine dupla, tração 4X2, zero km, para primeiro emplacamento; motor flex (gasolina/etanol) mínimo 2.2 cilindradas com potência mínima de 160 cv (ABNT); câmbio sincronizado de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica ou elétrica, freios com sistema ABS; ar condicionado para a cabine do motorista e para o compartimento de transporte do paciente; vidros, alarme, travas e retrovisores externos elétricos; sistema de som com rádio CD e MP3; air bags, faróis de neblina; tanque de combustível capacidade mínima de 75 litros; cor branco sólido com grafismo padronizado de Ambulância; garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior.</p> <p><b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TRANSFORMAÇÃO</b></p> <p>Baú de fibra de vidro com isolamento termo - acústico sem emendas para total assepsia, conforme ABNT NBR 14.561/2000; revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; piso antiderrapante em fibra de vidro a prova de água, conforme ABNT NBR 14.561/2000 com trilho para entrada e saída da maca; Armário interno na região superior confeccionado em fibra de vidro em cor clara com portas de correr em acrílico, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Balcão com local para</p>	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

**Departamento de Licitações e Compras**

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

		medicamentos e suporte para instalação de equipamentos; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Banco lateral para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais; Maca retrátil em alumínio com comprimento mínimo de 1,90m, cabeceira voltada para frente do veículo, pés dobráveis com rodízios, pneus de borracha e sistema de freios, sistema escamoteável, trava de segurança contra fechamento involuntário das pernas da maca, sistema de retração por impulso, capacidade 300kg (carga estática) e 150kg (carga dinâmica), regulagem de altura da cabeça, elevação do tronco do paciente em 45° com resistência de 100kg, cinto de segurança (três) fixo com trava rápida, colchonete de espuma com revestimento impermeável; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Iluminação interna com Luminárias em LED; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 01 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de voltagem 400 Watts; Sinalizador em barra com sirene de um tom ou mais e alarme sonoro de ré, iluminação de embarque; Cilindro de oxigênio de 15 litros fixado por meio de suporte com cinta catraca, com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de 3 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; Suporte para soro e plasma fixado em balaústre fixo ao teto; Ventilador interno, exaustor interno e ar condicionado para o paciente; Janela lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha; Duas portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla; Conjunto completo de fechadura, trincos, dois amortecedores sendo um em cada porta; Vidros nas duas portas traseiras com serigrafia e película opaca; abertura para comunicação entre a cabine o compartimento da ambulância;4	
Obs. 1	Deverá vir acompanhado aos veículos: pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças.		
Obs. 2	Adequação a legislação de trânsito: Cadastro do veículo através do "Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT)". Para a adaptação ofertada o veículo a ser adaptado deverá ser registrado na "Base Índice Nacional (BIN)" através do "Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)" evidenciando a marca/ modelo/ versão, objetivando, portanto que todas as adaptações realizadas estejam devidamente homologadas para tal modificação.		
Marca/ Modelo/ Cod. Fabricante	CHEVROLET S10 4X2 CABINE DUPLA		
<b>Valor Total por Extenso:</b> Cento e vinte e nove mil reais			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

2.1. O veículo deverá ser entregue com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos** contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

2.2. O Veículo deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, no Almoarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os preços para o fornecimento objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária e serão suplementadas se necessário:

### **DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

#### **1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
515	02.20.1.149.4.4.90.52.00.00.00.00	CONVÊNIO Nº2019.012.087-1 VEÍCULO PARA SAÚDE	4.4.90.52.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 2010 - Estado Convênios- Saúde		
516	02.20.1.149.4.4.90.52.00.00.00.00	CONVÊNIO Nº2019.012.087-1 VEÍCULO PARA SAÚDE	4.4.90.52.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1300 - Saúde Geral		

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Entregue, o objeto será recebido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE:

4.1.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

4.1.2. Definitivamente, em até 05 (sete) dias da data do recebimento provisório, mediante Atestado de Recebimento.

4.1. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor ou Fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.1.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.1.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.

4.2. Após o recebimento dos veículos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.3. O prazo de garantia dos veículos será contado da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem.

4.4. O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

5.3.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.3. Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia dos veículos apresentado em sua proposta comercial.

6.4. Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis;



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

### Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

6.5. Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do CONTRATANTE, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.8. Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

7.2. Indicar formalmente Gestor ou Fiscal do Contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. O Município indicará como gestor do contrato o Sr. **José Tomaz de Andrade**, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, fone: (19) 3641-1166, e-mail: [almoxarifado@vgsul.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@vgsul.sp.gov.br), que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O Gestor do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 a empresa que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal; e

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 (**Anexo X do Edital**);



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

### Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da sua assinatura (considerando o prazo de entrega e recebimento do objeto licitado), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

**Departamento de Licitações e Compras**

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **049/2020**

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo n.º 049/2020;

II - Edital da Licitação – Pregão Presencial n.º 028/2020; e

III - Proposta da CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

12.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 30 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Frank Sield Sidney Bellan – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 049/2020

### EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2020 PROCESSO Nº 049/2020 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADO: Bellan Transformações Veiculares LTDA

CONTRATO Nº: 026/2020

OBJETO: Aquisição de ambulância simples remoção (Tipo A) modelo pickup/caminhonete porte médio, nova, zero quilometro para primeiro emplacamento, para o Departamento Municipal de Saúde - Recursos do Governo do Estado - Convênio 20012.087-1, com entrega única.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul, 30 de junho de 2020.

#### **GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Tomaz de Andrade

Cargo: Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

CPF: 775.526.798-91 RG: 141.100.868-4

Data de Nascimento: 26/11/1956

Endereço residencial: Rua: Santana, nº 241, Centro - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: almoxarifado@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não utiliza e-mail

Telefone(s): (19) 3641-1166

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Frank Sield Sidney Bellan

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 054.975.109-22 RG: 9.551.829-0 SSP/PR

Data de Nascimento: 07/11/1987

Endereço residencial completo: Rua João Paschoini, 515, jardim São Pedro. Marialva/PR

E-mail institucional: mkt11@bellanveiculosospeciais.com

E-mail pessoal: mkt11@bellanveiculosospeciais.com

Telefone(s): (44) 3232-7180

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. nº: **049/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ Nº:** 46.248.837/0001-55

**CONTRATADA:** Bellan Transformações Veiculares LTDA

**CNPJ Nº:** 18.093.163/0001-21

**CONTRATO Nº:** 026/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2020

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato

**OBJETO:** Aquisição de ambulância simples remoção (Tipo A) modelo pickup/caminhonete porte médio, nova, zero quilometro para primeiro emplacamento, para o Departamento Municipal de Saúde - Recursos do Governo do Estado - Convênio 20012.087-1, com entrega única.

**VALOR (R\$):** 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 30 de junho de 2020.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@vgsul.sp.gov.br](mailto:gabinete@vgsul.sp.gov.br)**